



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

IMPrensa NACIONAL, S.A.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO

Nos termos do artigo 27º do regulamento de Concurso de Admissão e Acesso nas Carreiras Profissionais da Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A, aprovado pela Deliberação nº 02/2001 da Assembleia-Geral da INCV, é homologada a lista do único candidato aprovado no concurso interno de admissão para preenchimento de uma vaga de Técnico Licenciado, nível 10, grau A, do quadro de pessoal da INCV, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* da III Série nº 13, de 8 de Abril de 2005, conforme se indica.

Técnico Licenciado, nível 10, grau A

José João Tavares Lopes – 18 (valores)

Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 18 de Julho de 2005. – O Presidente, *Lucilio Mendes Moreira.*

(1068)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "BERNARDINO & CARLA – METALOMECÂNICA E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LDA."

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos de 1º do artigo 130º do CEC.

BERNARDINO & CARLA – METALOMECÂNICA E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LDA

CONTRATO DE SOCIEDADE

Primeiro Outorgante: Bernardino Fernandes Monteiro, solteiro, maior natural do Concelho de Santa Catarina,

titular do Passaporte número 1034648, emitido em, 18 de Setembro de 2004, pelo serviço de Emigração e Fronteira da Praia, residente no Tarrafal.

Segundo Outorgante: Carla Maysa Sanches Fernandes, solteira, maior, natural do Concelho de Tarrafal, portadora do Passaporte número – J 022081, emitido em, 10 de Janeiro de 2003, pela Esquadra Policial do Tarrafal.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação – “BERNARDINO & CARLA – Metalomecânica e Aluguer de Equipamentos, Lda.”.

2. A sociedade têm a sua sede na Zona Industrial – Tira Chapéu no Concelho da Praia.

3. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

O objecto da sociedade consiste na confecção de portas, tanques e/ou depósitos de água, corrimão de escadas e varandas, coberturas e tetos falsos, montagem de asnas, aluguer de equipamentos e máquinas industriais, designadamente, máquinas utilizadas na construção civil e obras públicas.

Artigo Terceiro

1. O capital social é de, 15.478.000\$00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil escudos) encontra-se integralmente realizado em bens de equipamentos e corresponde à soma de duas quotas:

– Uma do valor nominal de 12.382.400\$00 (doze milhões, trezentos oitenta e dois mil e quatrocentos escudos) pertencente ao sócio – Bernardino Fernandes Monteiro; e

– Uma do valor nominal de, 3.095.600\$00 (três milhões, noventa e cinco mil e seiscentos escudos), pertencente à sócia Carla Maysa Sanches Fernandes, respectivamente.

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostra necessário, por deliberação da Assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer, até ao montante equivalente a dois terço do seu capital.

4. A sociedade poderá, por deliberação de assembleia-geral, criar novas sociedades, adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações com fins lucrativos.

Artigo Quarto

1. A gerência da sociedade com ou sem remuneração será exercida com dispensa de caução, compete aos sócios que, desde já ficam nomeados gerentes

2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção dos sócios.

3. Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo Quinto

Constituem receitas da sociedade:

a) Fundos gerados no exercício da sua actividade

b) Prémios, doações ou compensações de qualquer natureza auferidos pela sociedade e/ou pelos sócios

Artigo Sexto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sétimo

1. E permitida a livre divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos ascendentes e descendentes directos.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a não sócios dependem do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere, aos sócios cedentes.

3. Quando forem vários os preferentes será a quota cedida, dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência, é de 30 (trinta) dias a contar da comunicação feita pelo sócio cedente.

5. Depende, igualmente do consentimento da sociedade, a decisão de alteração do capital social.

Artigo Oitavo

A assembleia-geral será convocada por anúncio ou carta, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo Nono

Os balanços e as demonstrações financeiras terão como referencias o término do ano civil.

Artigo Décimo

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta, quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes de seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo Décimo Primeiro

Poderá, por deliberação de assembleia-geral, nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo Décimo Segundo

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 Março, e demais legislações aplicáveis à sociedade desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1069)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “NÓS ÁFRICA – HOTELARIA E RESTAURAÇÃO – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRA TO DE SOCIEDADE

Alcides Rocha Semedo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Filomena Sicília da Veiga Tavares Semedo, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima – Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 48594 de 25 de Setembro de 2003, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “NÓS ÁFRICA – HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade Lisboa, no edifício do Centro Comercial Visão – Sucupira.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio, de gastronomia Cabo-verdiana, exploração de actividades hoteleiras e restauração e animação cultural.

Artigo Quinto

O capital social é de trezentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Alcides Rocha Semedo.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Alcides Rocha Semedo.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1070)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação “GOMES E SEMEDO – GÊNEROS ALIMENTICIOS E COMÉRCIO GERAL, LDA”.

CONTRA TO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: José Carlos Vaz Gomes, solteiro, de 38 anos de idade, comerciante, natural de São Salvador do Mundo – Santa Catarina filho de Olívio Gomes e de Júlia Vaz, residente em Safende – Praia.

SEGUNDO: Isabel Borges Semedo, solteira, de 36 anos de idade, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Safende – Praia.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta denominação “GOMES E SEMEDO – GÊNEROS ALIMENTICIOS e COMÉRCIO GERAL, LDA”.

2. A sociedade tem a sua Sede em Safende – Paia – Ilha de Santiago – República de Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelhos ou para outros Concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

Artigo 2º

A sociedade tem por objectivo comércio a grosso e a retalho de género alimentícios, bebidas, vestuário, produtos de higiene e limpeza, material de construção, electrodomésticos, maquinarias e aparelhos diversos, produtos de reino animal e vegetal, materiais de escritórios, mobiliários, ferragens ferramentas e metais preciosos.

Artigo 3º

1. O capital social totalmente subscrito a realizado em dinheiro é de ECV, 3.000.000\$00 (três milhões de escudos Cabo-verdianos), correspondendo à soma das quotas dos seguintes sócios:

- a) José Carlos Vaz Gomes, uma quota no montante de Ecv – 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos Cabo-verdianos);
- b) Isabel Borges Semedo, uma quota no montante de Ecv – 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos Cabo-verdianos).

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo fora dele incumbem activa e passivamente aos dois sócios, José Carlos Vaz Gomes e Isabel Borges Semedo, que desde já ficam investidos na respectiva função, com dispensa da caução, com ou sem remuneração consoante vier a ser deliberado em assembleia-geral

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contratação de empréstimos e movimentação de depósitos Bancários é necessária a assinatura conjunta dos gerentes ou dos seus representantes legais.

3. São atribuídos aos gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinários da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência interrogáveis da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2. Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, não quiserem preferir pelo valor apurado no balanço especial a que estão se procederá.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidos.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação referido no número anterior, a sociedade reunir-se à em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência da que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar os sócios não cedentes e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e os sócios não se pronunciarem nos termos e prazo a referidos nos números 4 e 5 nos números, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silencio como consentimento tático da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declara pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhe na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhadores.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

As dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas urgentes no ordenamento jurídico Cabo-verdianos, escolhendo-se o Tribunal da comarca da Praia, como foro competente para dirimir emergente dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Artigo 6º

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação "BEZITA - TURISMO, RESTAURAÇÃO E COMERCIO GERAL, LDA".

A sociedade por deliberação da gerência poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

A cessão de quotas é livre entre as sócias, porém a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 8º

PRIMEIRO: Albertina Maria Fernandes Xavier, divorciada, natural da Achadinha, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente na Achadinha Baixo, portadora do Bilhete de Identidade 117261 de 10 de Novembro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos á Sociedade nos termos da lei

Artigo 9º

SEGUNDO: Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso, casada em regime de comunhão de adquiridos, com Manuel Luís Oliveira Vasconcelos, natural da Freguesia e Cidade de Machico, portadora do passaporte nº F565697, de 23 de Novembro de 2000 emitido pela vice-presidência do Governo Regional da Madeira.

A Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, incumbe ás sócias gerentes, desde já nomeadas, ou a quem elas estabelecerem procuração, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do código das empresas comerciais, para representar a empresa, conferindo-lhes poderes para determinados actos ou categoria de actos.

Pelo presente instrumento as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 10º

Artigo 1º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura das gerentes ou respectivo procurador ou mandatário.

A sociedade adopta a denominação "BEZITA - TURISMO, RESTAURAÇÃO E COMÉRCIO GERAL LDA".

2. A sociedade não se obriga em contratos, abonos, fianças, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável, pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, na Achadinha de Baixo (junto a loja de Gomes e Irmãos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

2. Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro ponto do território nacional.

(1072)

Artigo 3º

A sociedade terá por objectivo o comércio em geral, serviços de restauração, e actividades ligadas ao turismo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

Artigo 4º

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

CERTIFICA

Artigo 5º

O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos cabo-verdianos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, como segue:

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número dois do Diário de 28 de Junho do corrente, por Ana Isabel Monteiro Ramalho;

– Albertina Maria Fernandes Xavier – 50% - 200.000\$00;

b) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

– Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso – 50% - 200.000\$00.

CONTA Nº 436/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto-Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "IMPÉRIO CRIOLA - MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E AGRÍCOLA, LIMITADA" celebrada no dia 28 de Junho 2005 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 993.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "IMPÉRIO CRIOLA - Materiais de Construção e Agrícola, Lda."

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma "IMPÉRIO CRIOLA - Materiais de Construção e Agrícola, Lda.".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto as actividades ligadas ao Comércio Geral, Importação, Exportação de Materiais de Construção, Electrodomésticos e Materiais Agrícolas Diversos.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro pelos sócios:

- Ana Isabel Monteiro Ramalho, com uma quota de 2.000.000\$;
- Inês Rocha Spencer com uma quota de 1.500.000\$00; e
- Maria Teresa Santos Monteiro, com uma quota de 1.500.000\$00

Artigo 6º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Sócia Ana Isabel Monteiro Ramalho que fica desde já nomeada Gerente, com dispensa de caução.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de Actividade da Sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia de sócios determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela assembleia-geral e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1073)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a fls. 79 verso a 80 do livro de notas para escrituras diversas número 6-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de alteração dos estatutos da "ASDE - Associação Solidariedade e Desenvolvimento", com sede na Cidade de São Filipe, ilha do Fogo, com data de vinte de Maio de dois mil e cinco nos seguintes termos:

- 1º - Fusão dos antigos artigos quarto e quinto num novo artigo quarto;
- 2º - Eliminação do antigo artigo sexto e consequentemente, a denominação dos artigos passa a ser o seguinte.

A denominação do artigo oitavo passa para o artigo sexto; a denominação do artigo décimo passa para o artigo oitavo; a denominação do artigo décimo primeiro passa para o artigo nono; a denominação do artigo décimo segundo passa para o artigo decimo; a denominação do artigo décimo terceiro passa para o artigo décimo primeiro; a denominação do artigo décimo quarto passa para o artigo décimo segundo, com a introdução duma nova alínea *b*), passando as alíneas *b*) e *c*) iniciais para *c*) e *d*), respectivamente; a denominação do artigo décimo quinto passa para o artigo décimo terceiro; do artigo decimo sexto passa para o artigo decimo quarto;

a denominação do artigo decimo sexto passa para o artigo decimo quinto; a denominação do artigo decimo oitavo para o artigo decimo sexto.

Artigo 12º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O Conselho Superior;
- c) O Conselho Directivo;
- d) O Conselho Fiscal.

3º Uma nova redacção ao número sete do artigo décimo quinto que passa a ser o seguinte "As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples salvo o disposto nos artigos trigésimo primeiro e trigésimo segundo do presente estatuto";

4º São criados novos artigos decimo sétimo e decimo oitavo que passam a tratar da composição e competência do Conselho superior, com as seguintes redacções:

Artigo 17º

(Composição)

"Tendo em conta o papel fundamental e funcionamento da ASDE desempenhado pela Vice - Província, dos Irmãos Capuchinhos de Piemonte e a associação Missionária solidariedade e Desenvolvimento - Onlus (AMSES) cria-se um conselho Superior composto por três membros designados pelas organizações supracitadas."

Artigo 18º

(Competências)

De acordo com as deliberações da assembleia-geral, o Conselho Superior exerce o papel de orientação das actividades da associação

5º Nova denominação da Secção III para Secção IV (Conselho Directivo);

6º Alteração do ponto um do artigo decimo nono que passa a ter a seguinte redacção:

"O Conselho Directivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros dos quais um é designado pela regular Província dos Irmãos capuchinhos do Piemonte outro pela AMSES e os restantes são eleitos pela assembleia de entre os seus membros";

7º Introdução de uma alínea d) no ponto um do artigo vigésimo segundo adaptando as alíneas, a seguir, a esta modificação-

Artigo 22º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Directivo:

d) "Para cada projecto será nomeado um comité executivo composto por um a cinco membros em função da dimensão financeira e organizativa do projecto em curso que terá por missão

a gestão do projecto informado periodicamente o conselho Directivo da evolução dos Trabalhos.

8º Nova denominação da Secção IV para a Secção V (Conselho fiscal)

Está conforme com o original.

Conta: Reg. sob o nº - Isento.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, 25 de Maio de 2005. - A Conservadora/Notaria, *Francisca Teodora Lopes*.

(1074)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região da Segunda Classe do Porto Novo

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº I do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia dois de Novembro do ano de 2004, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3, de folhas 90 verso á 91 uma escritura de Constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada, "Associação de Desenvolvimento Integrado de Ribeira das Patas" representada perante terceiros pelo Presidente da direcção que é substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, cujos fins são:

Desenvolver actividades de cariz social que contribuam para o desenvolvimento de Ribeira das Patas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segundo Classe do Porto Novo, aos 25 de Novembro de 2004. - O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato C. Oliveira*.

(1075)

FRESCOMAR, S. A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos Legais e Estatutários são convocados os Senhores Accionistas da FRESCOMAR, S.Á, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Região de 1º Classe de São Vicente sob o nº 455, para a assembleia-geral, no dia 29 de Julho de 2005 às 15 horas. nas instalações da empresa na Zona Industrial de Lazareto, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o Relatório e Contas; 2004 bem como parecer do Conselho Fiscal e; relatório da Auditoria;
2. Outros assuntos de interesse para a empresa.

Os Senhores Accionista devem observar os requisitos legais e estatutários em matéria de participação na assembleia-geral.

As procurações ou cartas de representação serão dirigidas ao Presidente da Mesa e devem ser entregues no momento do Registo dos participantes, antes do inicio da assembleia-geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Mário Bernardino Brito*.

(1076)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 69

Email: incv@estrela.com.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 80\$00